



EMENDA Nº 2 /2017

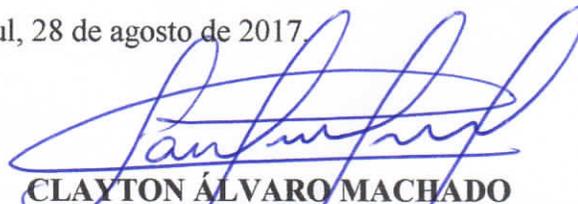
De 28 de agosto de 2017

Os Vereadores que a esta subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos dos Artigos 276 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pilar do Sul (Resolução nº. 02/2016), apresentam a presente **Emenda** com a finalidade de modificar o **Projeto de Lei nº 40/2017**, de 21 de agosto de 2017, que tem por ementa o seguinte: **“Dispõe sobre a reserva de vagas para estacionamento privativo a pessoas com deficiência, em locais públicos e particulares de uso público e dá outras providências.”**

Modifique-se o texto do **Projeto de Lei nº 40/2017**, no seu **Artigo 4º**, que passará a contar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O não cumprimento da presente Lei implicará na imposição de multa de 2,5 (duas vezes e meia) VRM’s, e no caso de reincidência no dobro desse valor. E, ao responsável legal pelo estacionamento outras penalidades legais cabíveis.”

Pilar do Sul, 28 de agosto de 2017.


CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Presidente


ELAINE NOGUEIRA RAMOS
Vice-Presidente


LUIZ ANTONIO DE PROENÇA
Membro





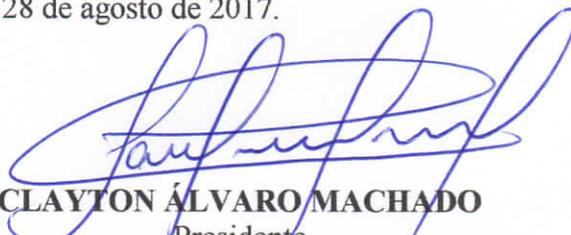
EMENDA Nº 2 /2017
De 28 de agosto de 2017

JUSTIFICATIVA

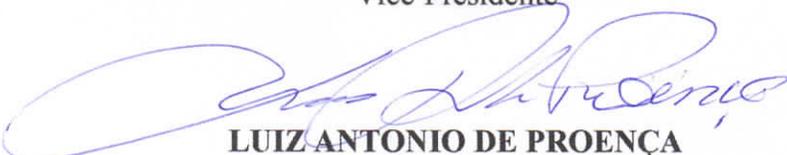
Os Vereadores componentes da Comissão Permanente de “Justiça e Redação”, que subscrevem a presente **Emenda** ao Projeto de Lei nº 40/2017, o fazem com o intuito de adequá-lo ao princípio da razoabilidade no valor da pena administrativa e proporcionalidade nos casos de reincidência, permitindo que o Poder Público aplique um agravante caso o autuado não proceda à correção.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta propositura.

Pilar do Sul, 28 de agosto de 2017.


CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Presidente


ELAINE NOGUEIRA RAMOS
Vice-Presidente


LUIZ ANTONIO DE PROENÇA
Membro